DECRETO Nº. 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR *SUPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.557, de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 552.861,75 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
ATIVIDADE: 2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
ELEMENTO:
4.4.90.51.00.00.01.02.0751 Obras e Instalações — R$ 552.861,75

Total do Crédito Especial — **R$ 552.861,75**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.557, de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.10.26 08:48:50 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Campos de Júlio/MT, 26 de outubro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.751	R$ 1.537.914,83	R$ 0,00	R$ 1.537.914,83	R$ 0,00	R$ 1.537.914,83

Campos de Júlio/MT, 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR *SUPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.557, de 26 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 552.861,75 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.02.0751 Obras e Instalações R$ 552.861,75

Total do Crédito Especial R$ 552.861,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.557, de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 204, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NO ARTIGO 117 § 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 12 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o pagamento da Licença-Prêmio poderá ser solicitado para conversão em pecúnia, cujos pagamentos serão realizados no mês de novembro de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º A licença prêmio, disciplinada pela SUBSEÇÃO XII -DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo na Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, quando convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período de licença, será paga de acordo com o que regulamenta o presente decreto.

Art. 2º Terá direito à licença prêmio de três meses, em cada período de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor estável que não tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão, ter sofrido condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, não ter mais de três faltas injustificadas no período aquisitivo e/ou gozado de licença para tratar de interesse particulares, que se afastar para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou que se licenciar em virtude de doença em pessoa da família, sem

remuneração, durante o período aquisitivo, todos na forma do artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A licença prêmio, se assim optar o servidor público e a critério do chefe do Poder Executivo, mediante requerimento, poderá ser convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período da licença, limitada a um período aquisitivo por vínculo funcional, durante cada exercício financeiro.

Art. 3º O requerimento para a conversão da licença prêmio deverá ser preenchido e assinado pelo servidor e protocolizado uma única vez via protocolo físico na Prefeitura ou via protocolo web, conforme anexo I do presente decreto.

§1º O requerimento para concessão da Licença Prêmio convertida em pecúnia de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de inexistência de débitos tributários e não tributários municipais, mediante apresentação de certidão expedida pela Gerência Tributária Municipal e do DAE-Ambiental ou pelo site https://pmcjmt.fassilcloud.net:8082/servicosweb/home.jsf.

§2º Para efeito desse artigo, o servidor poderá optar pela apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento dos débitos tributários constantes na certidão positiva de débito, de forma integral, no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia, conforme Anexo II desse decreto.

Art. 4º Em caso de preenchimento dos requisitos previstos à licença prêmio e deferimento do pedido, o pagamento da licença convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, na folha